

Newsletter

Resolve Já: Sancionada lei que estimula a autorregularização de débitos de ICMS

Foi publicada, nesta terça-feira (03/10/2023), a Lei Estadual nº 17.784/2023, que introduziu alterações relevantes na legislação do ICMS paulista (Lei nº 6.374/89) com o objetivo de estimular a autorregularização tributária para contribuintes com débitos não inscritos em dívida ativa do imposto.

Denominado “*Programa Resolve Já*”, decorre do Projeto de Lei (“PL”) nº 1.246/2023, cujas principais medidas instituídas constam, resumidamente, no quadro abaixo:

Principais Alterações	Como Era?	Como Ficou?
Pagamento à Vista (Art. 95)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desconto (multa) antes ou durante o Contencioso Administrativo: <ul style="list-style-type: none"> • Até 15 dias da Notificação do AIIM: 70% • Até 30 dias da Notificação do AIIM: 60% • Até 30 dias do Julgamento da Defesa: 45% • Até 30 dias do Julgamento do Recurso: 35% ➤ Desconto (multa) antes da inscrição em Dívida Ativa: <ul style="list-style-type: none"> • Até 30 dias do Julgamento do Recurso: 25% • Até 30 dias do Julgamento da Defesa (quando não apresentado Recurso): 35% • Até 30 dias da Notificação do AIIM (quando não apresentada defesa): 45% 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desconto (multa) antes ou durante o Contencioso Administrativo: <ul style="list-style-type: none"> • Até 30 dias da Notificação do AIIM: 70% • Até 30 dias do Julgamento da Defesa: 55% • Até 30 dias do Julgamento do Recurso: 45% ➤ Desconto (multa) antes da inscrição em Dívida Ativa: <ul style="list-style-type: none"> • Até 30 dias do Julgamento do Recurso: 30% • Até 30 dias do Julgamento da Defesa (quando não apresentado Recurso): 40% • Até 30 dias da Notificação do AIIM (quando não apresentada defesa): 55%
Parcelamento (Art. 101)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desconto sobre a multa (situação mais favorável ao Contribuinte – Parcelamento até 15 dias da Notificação do AIIM): <ul style="list-style-type: none"> • Até 12 parcelas: 55% • 13 até 24 meses: 40% • 25 até 36 meses: 35% • 37 até 48 meses: 30% • A partir de 49 meses: 25% 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desconto sobre a multa (situação mais favorável ao Contribuinte – Parcelamento até 30 dias da Notificação do AIIM): <ul style="list-style-type: none"> • Até 36 parcelas: 55% • A partir de 37 meses: 40%

Incidência de juros moratórios sobre o valor do Imposto (Art. 96)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A atual redação do artigo 96 prevê a incidência de juros moratórios a partir do dia seguinte (i) ao do vencimento (imposto declarado ou transcrito pelo fisco); (ii) ao último do período abrangido pelo levantamento; ou (iii) àquele em que ocorra a falta de pagamento; ou a partir do mês em que, desconsiderada a importância creditada, o saldo tornar-se devedor. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A nova redação do artigo 96 prevê a incidência de juros moratórios a partir do primeiro dia do mês subsequente (i) ao do vencimento (imposto declarado ou transcrito pelo fisco); (ii) ao do período abrangido pelo levantamento; (iii) àquele em que ocorra a falta de pagamento; ou, ainda, (iv) em que, desconsiderada a importância creditada, o saldo tornar-se devedor.
Confissão Irretratável (Arts. 85-B e C)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O artigo 85-B da Lei nº 6.374/89 prevê a hipótese de limitação ou redução da multa aos Contribuintes que exerçam a confissão irretratável do débito e a renúncia ao Contencioso Tributário durante o prazo de 30 dias para apresentação de Impugnação (defesa). Trata-se de limitação a 35% do valor do ICMS, nos casos que envolvam o pagamento de tributo, ou redução em 50%, nos demais casos. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A inclusão do artigo 85-C à Lei nº 6.374/89 permite aos Contribuintes que exerçam a confissão irretratável do débito e a renúncia ao Contencioso Tributário após iniciado o Contencioso Administrativo (julgamento da defesa/Recurso) e antes da inscrição em Dívida Ativa, limitando a multa a 50% do valor do imposto (nos casos que envolvam a exigência do ICMS – e reduzindo em 30%, nos demais), sem prejuízo aos descontos previstos no artigo 95 da mesma lei.
Crédito Acumulado, Produtor Rural e Ressarcimento (Art. 102, §4º)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A Lei nº 6.374/89 delegava ao Poder Executivo, por meio de Regulamento, a indicação das hipóteses em que seria permitida a liquidação de débitos relativos ao ICMS com créditos do imposto. Referida disposição acabava, por muitas vezes, dando azo à interpretações desfavoráveis ao Contribuinte. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Passa a ser direito expresso do Contribuinte a utilização de Crédito Acumulado de ICMS, Ressarcimento de ICMS-ST e Crédito do Produtor Rural (próprios ou de terceiros) para liquidação de Auto de Infração com os descontos previstos na Lei 6.374/89.

Ressalta-se, ainda, que as medidas acima: (i) não se aplicam aos casos que envolvam dolo, fraude ou simulação pelo contribuinte autuado, tampouco aos débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados pela Fazenda Pública Estadual; e (ii) apenas entrarão em vigor por ocasião da edição de decreto pelo Poder Executivo inserindo tais alterações no RICMS/SP.

Após a devida regulamentação da Lei nº 17.784/2023 pelo Poder Executivo, durante o período de 30 dias, o Contribuinte poderá requerer a aplicação do desconto de 55% sobre a multa para parcelamento do débito em até 36 meses (ou 40%, em mais parcelas) independentemente da fase processual, bem como se valer dos benefícios decorrentes da confissão irretratável mesmo após o decurso do prazo de 30 dias da notificação do julgamento da defesa ou recurso, desde que antes da inscrição do débito em dívida ativa.

A publicação do programa “Resolve Já” traduz, sem dúvidas, importante medida relacionada à redução da litigiosidade administrativa no Estado, considerando o estoque de aproximadamente 5.800 autos de infração pendentes de julgamento, que representam mais de R\$ 118 bilhões potencialmente arrecadáveis ao Estado.

Nosso escritório está à disposição de V.Sas. para assessorá-los na adesão ao Programa Resolve Já.

Contatos para eventuais esclarecimentos sobre este conteúdo:

João André Buttini de Moraes – andre.moraes@buttinimoraes.com.br

Amanda Gazzaniga – amanda.gazzaniga@buttinimoraes.com.br

Eduardo Barreto – eduardo.barreto@buttinimoraes.com.br

Sergio Villanova Vasconcelos – sergio.vasconcelos@buttinimoraes.com.br

